

**DECLARAÇÃO ESCLARECIMENTO PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49-2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 77-2021**

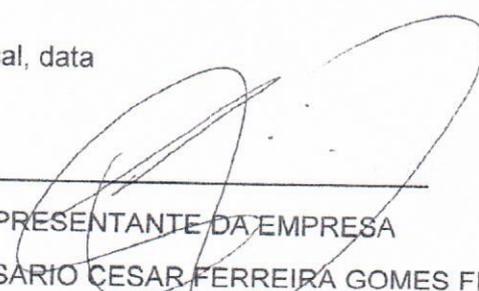
Para o Sr(a) Pregoeiro – Dirceu Bonin

A empresa **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA**, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, NIRE 2320166384-7, CNPJ 21.744.769/0001-94, ATIVA, com sede na AVENIDA AGOSTINHO CHAGAS, 1020, BAIRRO JULIA SANTIAGO, MORADA NOVA/CE, ganhadora do processo do objeto: Aquisição de equipamento rodoviários tipo motoniveladora e trator de esteira para Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR.

Seguindo a definição de MICROEMPRESA, esclarecido na Lei complementar 123/2006 e sua alteração pela Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016, contendo o entendimento precisamente no Art.3 § 3º, que trata de enquadramento e desenquadramento para MICROEMPRESA, desta forma, o sistema de cadastro do estado do Ceará, altera de forma automática sua situação de PORTE ultrapassando os limites previstos na referida redação citada acima.

Neste contexto, a empresa **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA**, consta todas provas de ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, através dos documentos de regulamentadores da SEFAZ-CE, RECEITA FEDERAL e JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, na qual em anexo, juntamente com requerimento devidamente assinada pelo representantes legais e técnicos.

Local, data

  
\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA EMPRESA  
CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO  
CPF: 800.569.383-49

  
\_\_\_\_\_  
CONTADOR  
ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA  
REGISTRO: CE-018553/O-6  
CPF: 236.118.473-72



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará

## CERTIDÃO ESPECÍFICA

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará CERTIFICA, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de Janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81 de 10 de junho de 2020, a requerimento, que consta no Cadastro Estadual de Empresa Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, NIRE 2320166384-7, CNPJ 21.744.769/0001-94, ATIVA**, com sede na AVENIDA AGOSTINHO CHAGAS, 1020, BAIRRO JULIA SANTIAGO, MORADA NOVA/CE. Certifica que a referida empresa está enquadrada como MICROEMPRESA - art. 3º, inciso I, da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme arquivamento do ato registrado sob número 20150027109, em 26/01/2015, ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA. Certifica, por derradeiro, que o último ato registrado nesta Junta Comercial até a presente data é o de número 5667669, em 03/11/2021, ALTERAÇÃO, datado de 01/11/2021.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Fortaleza, 08 de Novembro de 2021. Nada mais.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA GERAL



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

DESPACHO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49-2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 77-2021

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos rodoviários tipo motoniveladora e trator de esteira para o Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR.

Tendo em vista que a empresa WC VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA ME apresentou declaração, e certidão da junta comercial do Ceará, (em anexo) que comprovem o enquadramento de Microempresa, bem como levando ainda em consideração que a empresa no ato da licitação apresentou declaração e a certidão simplificada que atestam tal situação.

Não cabendo o pregoeiro e a equipe de apoio questionar declarações de órgãos do governo Estadual e federal (junta comercial e receita federal), os quais atestam o enquadramento da referida empresa como MICROEMPRESA.

Decido **ADJUDICAR** o presente processo no que se refere ao lote de nº. 01 para a empresa WC VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA ME a qual apresentou a melhor oferta para a entrega do objeto, conforme histórico de lances em anexo ao processo.

Sendo assim remete-se os autos do processo a procuradoria jurídica do Município para emissão de parecer e posterior homologação da autoridade competente.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 09 de novembro de 2021

DIRCEU BONIN

Pregoeiro



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

### *Pregão Eletrônico nº 49/2021 – Menor preço*

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 49/2021, para a Aquisição de equipamento rodoviários para Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR de acordo com demais especificações constantes no edital.

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas.

Houve a publicação do edital em todos os veículos de publicação na forma da Lei.

As empresas habilitadas cumpriram os requisitos do edital, sendo vencedora a(s) proposta(s) de Menor preço.

A empresa FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI, apresentou recurso administrativo, o qual, fora julgado intempestivo.

Ainda, conforme dispõe o art. 43º, §3 da Lei 8.666/1993 fora realizado diligência junto a vencedora do certame, sendo a empresa WC VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, a qual foi devidamente cumprido.

Todos os atos realizados observaram a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação vigente.

Pelo exposto, sou favorável pela homologação do processo licitatório e, pela ratificação dos atos praticados.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 09 de novembro de 2021.

**MAYCON ROBERTO BASSO ALVES**

*Procurador Jurídico Municipal*

OAB/PR 91.103